



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado médico para a prática de atividades físicas em academia e em outros estabelecimentos de prática de atividades físicas e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionamento das academias e dos demais estabelecimentos de prática de modalidades de atividade física sujeita-se às disposições desta lei.

Art. 2º - A matrícula para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei depende de apresentação, pelo cliente, de atestado médico recente, específico para a prática das atividades físicas em que ele pretende inscrever-se.

Parágrafo único - É vedado aos estabelecimentos a que se refere esta lei exigir que o exame médico para a emissão do atestado seja realizado por profissional credenciado por eles.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados e com as informações médicas pertinentes, especialmente o atestado a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na primeira ocorrência;**
- II - multa prevista no inciso I aplicada em dobro, no caso de reincidência;**
- III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, na terceira ocorrência.**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de março de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.635/11, de autoria da Vereadora Maria Lúcia Scarpelli)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Page 12 of 12

[Página Principal](#)

[Legislação](#)

[MUNICIPAL > LEIS](#)

[História](#)

[Estatuto](#)

[Regimento Interno](#)

[Missão](#)

[Conselheiros](#)

[Comissões](#)

[Resoluções](#)

[Notas Técnicas](#)

[Legislação de outros órgãos](#)

[Conselhos Regionais](#)

[Profissionais](#)

[Pessoas Jurídicas](#)

[Procedimento de inscrição](#)

[Revistas E.F.](#)

[CONFEEF Notícias](#)

[Clipping](#)

[Boletim Eletrônico](#)

[Publicações](#)

[Teses e Dissertações](#)

[Eventos e Cursos](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Links](#)

[Seleção Pública](#)

[Licitações](#)

[Área Restrita](#)

[Regimento Eleitoral](#)

[Edital de Convocação](#)

[Chapas Registradas](#)

[Proposta Chapa 01](#)

[Resultado](#)

LEI Nº 12.365 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011 - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado médico de aptidão física nas academias de ginástica e estabelecimentos similares promotores de eventos relacionados às práticas esportivas.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginásticas e estabelecimentos similares promotores de eventos relacionados às práticas esportivas deverão exigir, no momento da matrícula ou inscrição, a apresentação de atestado médico de aptidão física.

Parágrafo único. O atestado médico que se refere o caput deste artigo deverá ser renovado anualmente, no caso de continuidade da prática desportiva.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - multa com valor em dobro em caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento;
- IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de setembro de 2011.

CUSTÓDIO MATTOS

Prefeito de Juiz de Fora

VÍTOR VALVERDE

Secretário de Administração e Recursos Humanos